



**Programa de Pós-graduação em Educação:
Conhecimento e Inclusão Social**

Faculdade de Educação
Universidade Federal de Minas Gerais

Resolução Nº. 01/2019

Regulamenta a Produção Acadêmica de
Pós-graduação dos estudantes dos cursos
de Mestrado e Doutorado do Programa.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação: Conhecimento e Inclusão Social (PPGE) da UFMG, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de estabelecer e de disciplinar a Produção Acadêmica de Pós-graduação nos cursos de Mestrado e de Doutorado deste Programa de Pós-Graduação,

RESOLVE:

Art. 1º Será exigida dos discentes do PPGE, para a marcação da defesa da Dissertação ou da Tese, a comprovação de Produção Acadêmica de Pós-graduação (PAP).

§1º - Mestrandos devem comprovar, no mínimo, 01 (uma) atividade PAP.

§2º - Doutorandos devem comprovar, no mínimo, 02 (duas) atividades PAP.

Art. 2º – Serão consideradas Produções Acadêmicas de Pós-graduação:

I - publicação ou aceite de artigos em periódicos qualificados no Qualis/CAPES, na área de educação e afins;

II - publicação de trabalhos completos em Anais de congressos ou eventos similares, com número de ISSN, na área de educação e afins;

III - publicação de resumo expandido em Anais de congressos ou eventos similares, com número de ISSN, na área de educação e afins, com no mínimo 02 páginas;

IV - publicação de capítulo em livro, com número de ISBN, e com, no mínimo, 08 páginas;

V - publicação de texto integral de livro, com, no mínimo, 70 páginas e com número de ISBN.

Faculdade de Educação da UFMG



**Programa de Pós-graduação em Educação:
Conhecimento e Inclusão Social**

Faculdade de Educação
Universidade Federal de Minas Gerais

VI – publicação ou aceite de artigo escrito em coautoria com o(s) orientador(es) em periódicos qualificados no Qualis/CAPES, na área de educação e afins;

§1º – No caso dos estudantes do curso de Doutorado, um dos produtos deverá ser obrigatoriamente o indicado no inciso VI deste artigo.

§2º - No caso dos incisos I a V, serão aceitos trabalhos em coautoria.

§3º - Serão aceitas as Produções Acadêmicas de Pós-graduação publicadas a partir do ano de ingresso no curso de Mestrado ou Doutorado, vinculadas ao tema da dissertação ou tese.

§4º – Para fins de comprovação das publicações indicadas nos incisos de I a VI, o estudante deverá anexar o texto em PDF com os dados completos da publicação. Caso o artigo tenha sido aceito para publicação, deverá anexar a declaração de aceite.

Art. 3º– Os estudantes de mestrado e de doutorado que não cumprirem as exigências estabelecidas nesta resolução não poderão realizar a defesa da dissertação ou da tese e estarão sujeitos às penalidades previstas no Regulamento do Programa, inclusive o desligamento.

Art. 4º– Revogadas as disposições em contrário. A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Esta Resolução foi aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Educação: Conhecimento e Inclusão Social em reunião do dia 18 de novembro de 2019.

Belo Horizonte, 18 de novembro de 2019.

**Colegiado do Programa de Pós-graduação em Educação:
Conhecimento e Inclusão Social**

Faculdade de Educação da UFMG